APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo(a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20 inciso II, da Lei 10.393/70 e Artigo 4° da Lei 3724/1983;

Deferido:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCICIO / CONTRI-BUIÇÃO

-Sr(a) JOSÉ CARLOS ANTUNES função de PREPOSTO ESCRE-VENTE, 1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO LETRAS E TÍTULOS -BOTUCATU, sede de Comarca de 3° Entrância;

-Sr (a) MARIA CRISTINA UBUKATA BROSSI função de PRE-POSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO-CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

-Sr (a) MARIA HELENA DE OLIVEIRA função de AUXILIAR, 16° TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial:

-Sr (a) OSCAR KENZIRO HORAYAMA função de PREPOSTO ESCREVENTE, TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO LETRAS E TÍTULOS – SANTANA DE PARNAÍBA, sede de Comarca de 3º Entrância:

-Sr (a) PEDRO GENÉSIO FRANÇOSO função de PREPOSTO ESCREVENTE, 2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO- SÃO CAE-TANO DO SUL, sede de Comarca de 3º Entrância;

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

-Sr(a) EDSON DO NASCIMENTO função de PREPOSTO ESCREVENTE, 25° TABELIÃO DE NOTAS- CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

-Sr(a) ISRAEL RUBENS SCANFERLA função de PREPOSTO FSCREVENTE. 11° TABELIÃO DE NOTAS- CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

-Sr(a) JOSÉ PEREIRA DE JESUS função de PREPOSTO SUBS-TITUTO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS, DUCU-MENTOS E CIVIL - IBITINGA, sede de Comarca de 2º Entrância:

INCISO III - RENDA CONTINUADA -Sr(a) LUIZ FERNANDO SILVA função de PREPOSTO ESCRE-VENTE, Contribuinte FACULTATIVO, sede de Comarca de 3º **Entrância**;

-Sr(a) LUIZ MARIO BASSI função de PREPOSTO ESCRE-VENTE, Contribuinte FACULTATIVO, sede de Comarca de 2º

-Sr(a) VITOR JOSÉ PAVANI função de PREPOSTO ESCREVEN-TE, Contribuinte FACULTATIVO, sede de Comarca de 3ºEntrância; LICENÇA SAÚDE:

O pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) SORAIA APARECIDA MORSOLETTO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23° SUBDISTRITO-SÃO PAULO, sede de Comarca de Entrância Especial, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias, a vigorar a partir de 29-08-2012 a 26-12-2012, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de

29/08/2012 a 26-12-2012, de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

- O pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) GIL AIRÃO LISBOA DE ARIAN, na função de PREPOSTO ESCREVENTE do 22º TABELIÃO DE NOTAS, sede de COMARCA de Entrância Especial, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias, a vigorar a partir de 15-09-2012 a 13-12-2012, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 17-10-2012 a 13-12-2012. de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

O pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) WILLIANS DIONES LUZ na função de PREPOSTO ESCREVENTE do OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 1º SUB-DISTRITO -GUARULHOS, sede de Comarca de 3° Entrância, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias, a vigorar a partir de 14-10-2012 a 12-12-2012, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 14-10-2012 a 12-12-2012, de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

- O pedido de PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) EMERSON FABIANO SANCHES, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA- SÃO PAULO, sede de Município de Entrância Especial, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias, a vigorar a partir de 01-10-2012 a 29-11-2012, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 01-10-2012 a 29-11-2012, de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

O pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) MONICA GABRIELLI DOS SANTOS DE ALMEIDA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE do TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO LETRAS E TITULOS -AGUAÍ, sede de município de 3ª Entrância, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias, a vigorar a partir de 02-11-2012 a 30-04-2013, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º "da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 02-11-2012 a 30-04-2013, de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

- O pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) PAULO DE TARSO OLIVEIRA contribuinte FACULTATIVO na função de PREPOSTO ESCREVENTE, sede de Comarca de 3° Entrância, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias, a vigorar a partir de 25-10-2012 a 21/02//2013, de acordo com o estabelecido no Artigo 5° item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1° e 2°"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 25-10-2012 a 21-02-2013, de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

- O pedido de DE LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) ANTONIO APARECIDO PRADO, na função de PREPOS-TO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATU-RAIS INTERDICÕES E TUTELAS SEDE-CARAPICUIBA, sede de Municipio de 3ª Entrância, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 35 dias, a vigorar a partir de 22-08-2012 a 25-09-2012, de acordo com o estabelecido no Artigo 5° item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1° e 2°" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 13-09-2012 a 25-09-2012, de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

O pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE formulado pelo(a) Senhor(a) EDITE FATIMA DA COSTA OLIVEIRA E SILVA, na função de PREPOSTO DESIGNADO do OFICIAL DE REGISTRO E CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS - PINHALZINHO, sede de município de 3ª Entrância, visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias, a vigorar a partir de 12-11-2012 a 10/05//2013, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 12-11-2012 a 10-05-2013, de acordo com o Comunicado 01/2010 do C. Conselho da Carteira publicado no D.O. 151 de 11-08-2010.

PENSÃO MENSAL POR MORTE:

Nos termos do artigo 5°, inciso V, alínea "a" da Lei 14.016/2010, na condição de cônjuge ou o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável:

-Do Sr.(a) ANTONIO APPARECIDO DE CASTRO, para a Sr.(a) ROSINA FLORA DE CASTRO (condição de viúvo (a)) -Do Sr.(a) JOÃO NOGUEIRA SILVA, para a Sr.(a) LUCIANA

APARECIDA BARBOSA BUENO CHIORATO (na condição de

-Do Sr (a) JOSÉ CARLOS TORNELL para o (a) Sr. (a) EUNICE OSÓRIO NOGUEIRA (na condição de viúvo (a));

Indeferido

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo(a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, inciso II da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20 inciso II, da Lei 10.393/70

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCICIO / CONTRI-BUICÃO

-Sr(a) EDISON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR função de PRE-POSTO ESCREVENTE, 2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CATANDUVA, sede de Comarca de 3º Entrância:

-Sr(a) MARIA LUIZA GIMENES PERES função de PREPOSTO ESCREVENTE, TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS- GARÇA, sede de Comarca de 2°Entrância;

-Sr(a) SELMA MONTEIRO DE MELLO função de PREPOSTO AUXILIAR, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS DOCU-MENTOS CIVIL PESSOA JURÍDICA – GUARUJÁ, sede de Comarca de 3° Entrância;

Indeferido

PENSÃO MENSAL POR MORTE:

Nos termos do artigo 5°, inciso V, alínea "a" a "f" da Lei

-Do Sr (a) RAIMUNDA ALVES DA SILVA SANTOS, para a Sr.(a) JOEL MARCOLINO DOS SANTOS (na condição de companheiro); -Do Sr.(a) WILSON ROBERTO BRUNETTO, para a Sr.(a) JOCELI APARECIDA BRUNETTO (na condição de filha);

Retificações do D.O. 198 de 19-10-2012

ONDE SE LEU:

O pedido pelo(a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - inciso IX da Lei 14.016/2011, que deu nova redação ao artigo 15° da Lei 10.393/70;

BACELIS VILLAMARIM MORGADO

LEIA-SE

O pedido pelo(a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5° - inciso IX da Lei 14.016/2011, que deu nova redação ao artigo 15° da Lei 10.393/70:

BACELIS VILLAMARIM MORGADO

(concessão de benefício em 01-09-2012)

INDEFERIDO **APOSENTADORIA**

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo(a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º – item XI, inciso III da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20 inciso II, da Lei 10.393/70:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCICIO / CONTRI-

-Sr(a) ANGELA MOREIRA VIEIRA função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATU-RAIS DO 16° SUBDISTRITO CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

LEIA-SE

DEFERIDO:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCICIO / CONTRI-

-Sr(a) ANGELA MOREIRA VIEIRA função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATU-RAIS DO 16° SUBDISTRITO CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

APOSENTADORIA:

INCISO III- RENDA CONTINUADA

- Sr(a) FAUSTO MARTINS ROBOREDO MOTA, função de PREPOSTO ESCREVENTE, contribuinte FACULTATIVO, sede de Comarca de Entrância Especial:

DEFERIDO:

APOSENTADORIA:

INCISO III- RENDA CONTINUADA

Sr(a) FAUSTO MARTINS ROBOREDO MOTA, função de PREPOSTO ESCREVENTE, contribuinte FACULTATIVO, sede de Comarca de Entrância Especial;

Comunicado

Mudança DO ENDERECO-SEDE Em razão da mudança da sede do Instituto de Pagamen-

tos Especiais de São Paulo - IPESP para a Rua Bela Cintra 934 – 4°, 5° e 6° andares – Consolação – São Paulo – Capital – CEP. 01415-002, COMUNICAMOS que o expediente será encerrado no dia 13-11-2012 (terca-feira) às 13h e retornará no dia 19-11-2012 (segunda-feira).

Os números dos telefones permanecerão inalterados.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO **PAULO**

Comunicado

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO A SER DISPONIBILIZADO AOS RECURSOS HUMANOS DE TODOS OS PODERES. ÓRGÃOS ENTIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da publicação da Lei 14.653, de 22-12-2011, que instituiu o Regime de Previdência Complementar aos servidores públicos paulistas, a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) informa que disponibilizará aos Recursos Humanos de todos os poderes, órgãos e entidades do Estado, material de divulgação sobre a nova previdência.

O material é destinado aos servidores (vinculados tanto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS quanto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS) que ganham acima do teto do INSS e ingressaram no serviço público estadual a partir de 23/12/11 (data de publicação da Lei 14.653/11), bem como aos atuais servidores contribuintes do Regime Geral de Previdência Social - RGPS que também recehem acima do teto

Para ter acesso ao material de divulgação da previdência omplementar, os Recursos Humanos devem encaminhar e-mail ao endereço ganascimento@sp.gov.br e informar a quantidade necessária do material que deve ser disponibili-. zado à sua entidade.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria CG - 24, de 05-11-2012

Designa Gestor para fiscalização de contrato

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abas tecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei federal 8.666/93, Resolve:

Artigo 1º - Designar Leonardo José Nogueira Silva, RG 3.822.149 — Coordenador da Gerência Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atuar como Gestor do Contrato GSA 33/2012 — Processo SAA 6.181/2012, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a empresa Lenovo Tecnologia Brasil Ltda, inscrita no CNPI/ME sob 07.275.920/0001-61, cujo objeto é a aquisição e instalação de equipamentos de informática

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15-10-2012.

Portaria CG - 25, de 05-11-2012

Designa Gestor para fiscalização de contrato

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abas nto, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei federal 8 666/93. Resolve:

Artigo 1° - Designar Leonardo José Nogueira Silva, RG 3.822.149 Coordenador da Gerência Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atuar como Gestor do Contrato GSA 34/2012 Processo SAA 6.181/2012, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a empresa Leandro José da Silva & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF sob 08.355.660/0001-05, cujo objeto é a aquisição e instalação de equipamentos de informática.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15-10-2012.

Extrato de Termo de Aditamento

Processo SAA 792/2008 – 2º Volume. Contrato GSA 210/2008. 4º Termo Aditivo. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Itamaracá Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência contratual referente à prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas destinadas a viagens nacionais e internacionais. Prazo Contratual: 12 meses. Vigência do Contrato: 03-11-2012 a 02-11-2013. Data de Assinatura: 01-11-2012. Valor Total: R\$ 112.519,92, calculados com base mensal de R\$ 9.376,66, sendo R\$ 18.127,99 refe rente ao exercício de 2012 e R\$ 94.391,93 referente ao exercício de 2013. Classificação dos Recursos: UGE 130030 — Programa de Trabalho: 20.122.1310.4455.0000 — Natureza de Despesa: 3.3.90.33.42— Nota de Empenho: 2012NE00022.

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais, Classificação Orçamentária: 20.782.1314.1195-0000, Elemento Econômico: 339039, UGE: 130101

Decreto 41.721/97 Vigência: até 31-12-2012

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os

Mirante do Paranapanema— 7ª. Fase — SAA 14.233/12 Data da assinatura: 06-11-2012

Valor pela Secretaria: R\$ 1.467.440,46

Parecer C.J. 579/12

Objeto: Instrumento de Doação de Bem Móvel. Decreto 51027 de 04/08/06 e suas alterações posteriores. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de: Bom Sucesso de Itararé – PSAA 18.328/2011 – Parecer C.J.

242/12 - Data da Assinatura: 06-11-2012. Piracicaba - PSAA 1039/2010 - Parecer C.J. 430/12 - Data da Assinatura: 06-11-2012.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 19, de 06-11-2012

Revoga a Portaria CATI – 13, de 08-08-2012, que avocou a Divisão de Extensão Rural - DEXTRU

O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica egral- CATI decide:

Artigo 1º - Revogar a Portaria CATI — 13. de 08-08-2012. que avocou junto ao Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, a Diretoria de Extensão Rural – DEXTRU. Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 29-10-2012.

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

Comunicado

Processo SAA 19.426/2012

Dispensa de Licitação 044/2012

Objeto - Conserto e manutenção do ar condicionado do CECOR/DCT.

Interessado: Departamento de Comunicação e Treinamento/CATI Licitante vencedora: B.S. Tech Comercio e Serviços de Elétrica

Pedido de fornecimento 114/2012

Valor Total: R\$ 1.173,00 Autorização: Diretor do DCT.

Amparo Legal: Inciso II - Artigo 24 - Lei Federal 8.666/1993 Deixamos de atender a Resolução SF-15/2007 pela urgência do objeto. Justificamos que este tipo de serviço não está disponível contratação por Convite pela Bolsa Eletro

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Retificação do D.O. de 25-10-2012

Onde se lê: "João Belato, RG: 4.507.448-X", leia-se: "João Belato, RG: 4.570.448-X" e onde se lê: "Luciano C.Dellanina, RG: 6.893.626", leia-se: "Luciano C. Della Nina, RG: 6.893.626"

Direitos da Pessoa com Deficiência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado Considerando:

A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos a seguir, o impedimento dos pagamentos na data devido o recebimento da nota fiscal em atraso

PAGAMENTOS FEITOS APÓS VENCIMENTO EM 07/11/2012 UG -470101

PD - 2012PD00684 — FIPE FUNDAÇÃO INST. PESQUISAS ECONÔMICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SJDC/SE/SDECT/SGP Nº 1, de

Institui Grupo de Trabalho para a realização de estudos atinentes as Ações Afirmativas orientadas para a população negra e indígena.

Os SECRETÁRIOS DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, DA EDUCAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuicões legais.

CONSIDERANDO a necessidade de superação da discriminação étnico-racial e da promoção de sua igualdade;

CONSIDERANDO os esforços desenvolvidos pelo Estado de São Paulo na temática, mormente os Programas de Ações Afirmativas e Programa São Paulo contra o Racismo;

CONSIDERANDO as experiências de acesso aos vestibulares do Centro Paula Souza e da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP, bem como outros sistemas de ações afirmativas existentes no Estado de São Paulo e em outras unidades da Federação:

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a constitucionalidade de políticas de ações afirmativas:

CONSIDERANDO a tradição do Estado de São Paulo de estar alinhado às modernas políticas de inclusão

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído junto à Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania Grupo de Trabalho, com o fito de realizar estudos atinentes às Ações Afirmativas orientadas à população negra e indígena.

I ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DA SILVA, RG nº 5.725.266-X, representando a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cida-II SÉRGIO ROBERTO CARDOSO, RG nº 35.201.595-0, repre-

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

sentando a Secretaria da Educação SEBASTIÃO DE SOUZA LEME, RG nº 9.378.359,

representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; DARIO DOS SANTOS MELO, RG nº 7.273.816-9,

representando a Secretaria de Gestão Pública. Parágrafo único – A coordenação do Grupo de Trabalho

caberá ao representante da Secretaria da Justiça e da Defesa Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início das atividades, para conclusão

dos trabalhos, com apresentação de relatório aos titulares das Parágrafo único — O prazo que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante

deliberação dos integrantes do Grupo de Trabalho. Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colabora-ção de servidores de órgãos e entidades das respectivas Pastas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam

contribuir para o cumprimento de suas atribuições. Artigo 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data

de sua publicação. (Processo SJDC nº. 000.690/2012) (REPUBLICADA POR INCORREÇÕES.)

Resolução de 6-11-2012

Homologando com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo relacionados:

Parecer CEE 445/12: que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2012, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, oferecido pela FATEC Taguaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 446/12: que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. Parecer CEE 447/12: que aprova, com fundamento na

Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica - Modalidade Processos de Produção, oferecido pela FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, prazo Parecer CEE 448/12: que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhe-

cimento do Curso de Engenharia Civil, oferecido pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco anos. Parecer CEE 449/12: que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, oferecido

pela Faculdade de Medicina Campus de Botucatu, da UNESP, pelo prazo de cinco anos. Parecer CEE 450/12: que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, oferecido pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da

UNICAMP, pelo prazo de cinco anos. Parecer CEE 451/12: que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo prazo de cinco anos.

com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6

de julho de 1971, o parecer abaixo relacionado: Parecer CEE 454/12: que aprova, à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios de Matão, Miracatu e Dumont, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto 51.673/07

(Processos12040/0000/12, 12184/0000/12 e 12185/0000/12). com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6

de julho de 1971, o parecer abaixo relacionado: Parecer CEE 456/12: que indefere o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, habilitação Português e Inglês, da Faculdade de Filosofia. Ciências e Letras de Penápolis, nos termos do § 2º, do artigo 12 da Deliberação CEE 99/2010, vedada a oferta de processo seletivo para o Curso

em tela. Despacho do Secretário, de 6-11-2012

Processo: 2457/0000/2009 Interessada: Prefeitura Municipal de Cacapava

Assunto: Celebração de Convênio/Aditamento/Autorização. Trata-se de pedido de Aditamento ao Convênio celebrado em 31-12-2009, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Caçapava, objetivando a suplementação de recursos financeiros para a construção da EE no Bairro Piedade/Guamirim, nos termos do Decreto 36 546/93 alterado pelos Decretos nºs 40.904/96, 41.814/97 e 49.507/05.

Manifestaram-se sobre a questão, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, às fls. 170/177, o Centro de Convênios/DECON da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI, às fls. 187 e 214 e a Consultoria Jurídica da Pasta em seu Parecer CJ/SE 1998/2012, às fls. 189/193, opina

Educação